

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001130/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020716/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.006299/2017-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ n. 04.287.712/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GESLER ALVES DE OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGENCIA ESPECIFICA DO PRESENTE ACORDO

O implemento do referido regime de jornada de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento e abrangerá todos os empregados da EMPRESA, que exercem as funções de serventes de limpeza, encarregados de limpeza, junto ao hospital e Maternidade MATER DEI "HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" situado a Rua Conselheiro Laurindo, 540 - Centro, Curitiba - PR, 80.060-100.

#### Parágrafo único

Os empregados contratados após a celebração do presente acordo coletivo poderão adotar o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mediante acordo individual com os mesmos direitos garantidos no presente ACT.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA QUARTA - JORNADA

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intra jornada, por 36:00 horas de descanso;

**Parágrafo Primeiro:** Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal;

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade de concessão do intervalo intra jornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo Terceiro:** Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento);

**Parágrafo Quarto:** Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS**

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO**

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, fica estipulada multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da Clausula 03.01 da CCT vigente na Categoria, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em Lei ou na Convenção Coletiva.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

GESLER ALVES DE OLIVEIRA  
Diretor  
VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.